Orientação de Uso PERDCOMP WEB e DCTF WEB

Caso existam valores a restituir de inss pela Folha, utilize o aplicativo **PERDCOMP WEB**, na pagina do **ECAC.** Selecione a opção: **Restituição e Compensação**, **Acessar Per/Dcomp Web**

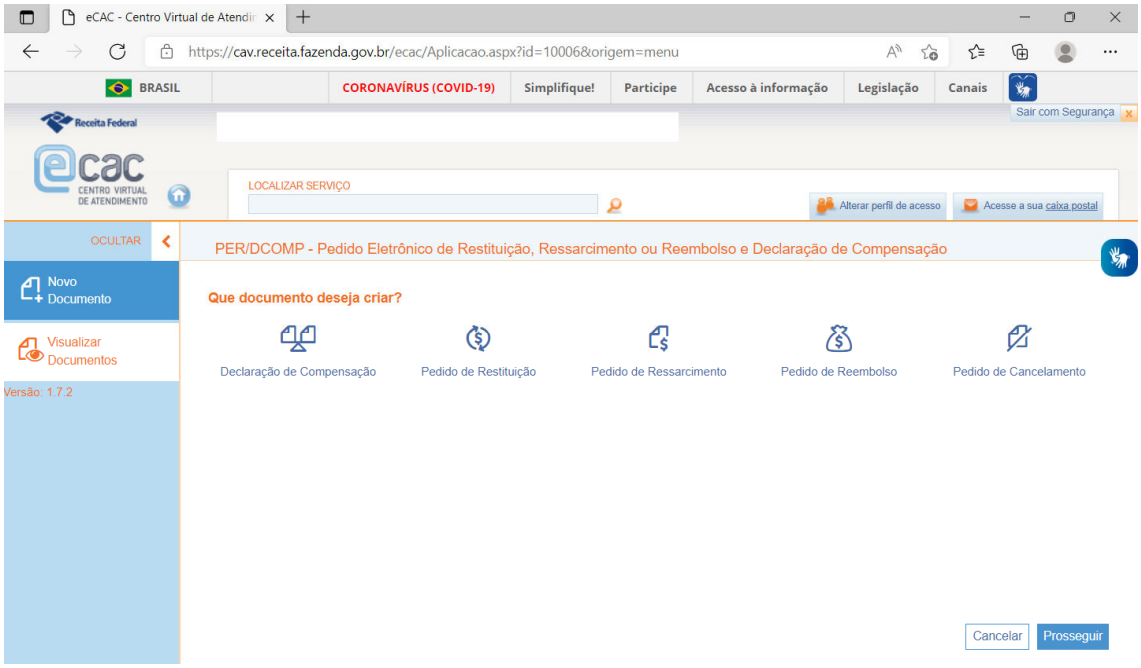

Selecione uma das opções abaixo, e clique em **Novo Documento**:

1) Declaração e Compensação;
2) Pedido de Restituição;
3) Pedido de Ressarcimento;
4) Pedido Reembolso;
5) Pedido de Cancelamento;

Por ex.: Ao selecionar no item **Declaração e Compensação**, e prosseguir, informe **N-Não é Retificadora** e preencha os campos:

a)Tipo de Crédito, Pagamento indevido ou a maior e-social ou Contribuição Previdenciária Indevida ou a Maior;

b)Qualificação Contribuinte Outra Qualificação ou Sociedade....;

c) Apelido para identificação do Documento (de nome documento);

d) **Detalhamento do Crédito**: O crédito será detalhado neste documento, ou O crédito já foi detalhado no PERDCOMP anterior;

Na próxima tela informe o valor original do credito ou debito, salve, e clique no botão: **Importa Dados DCTF**, automaticamente o PERDCOMP ira enviar estas informações para a DCTF WEB gerando um número de processo, que posteriormente poderá ser impresso relatório deste pedido de restituição.

Considerações Lei:

Consideremos os seguintes dados para fins de exemplificação envolvendo um contribuinte pessoa física:

a) o contribuinte efetuou um pagamento em duplicidade (pagamento indevido), referente ao código do Darf 0211 de parcelamento, no valor de R$ **112,60** em 14.04.2020;

b) o crédito será compensado com débito vencido de quotas da declaração de IRPF (código do Darf 0211), no valor de R$ 100,93, com vencimento em 31.05.2019.

Passando para a aba seguinte, em "Demonstrativo do Crédito", preencha os campos abaixo:

Valor Original do Crédito Inicial: Se o pedido referir-se a pagamento efetuado indevidamente, esse campo deverá ser preenchido com o valor total do Darf. Caso se refira a pagamento a maior, esse campo deverá ser preenchido com o valor pago a mais em relação ao efetivamente devido (sem acréscimo de juros Selic).

No exemplo, o valor original originado de um pagamento indevido é de R$ **112,60**.

Crédito Original na Data da Entrega: Informar o valor original (sem acréscimo de juros Selic) do crédito pago indevidamente ou em valor maior que o devido existente na data do envio do Pedido de Compensação (montante do crédito apurado, deduzido dos valores já restituídos ou já utilizados na compensação de débitos anteriores, ou seja, saldo remanescente).

No exemplo, como nenhum Per/Dcomp em relação a este crédito foi feito anteriormente, repete-se o valor de R$ 112,60. Porém, vale lembrar que este campo pode ter valor igual ou menor ao do campo "valor original do crédito inicial".

Os demais campos serão alimentados sistemicamente

Na tela seguinte Perdcomp serão apresentadas as opções "Informar e Ordenar Débitos", onde deverá informar o débito vencido ou a vencer com o qual deseja realizar a compensação tributária.

Posto isto, após concluir o PERDCOMP WEB, acesse a DCTF WEB

Na Janela da **DCTF WEB**, selecione a opção: Retificar

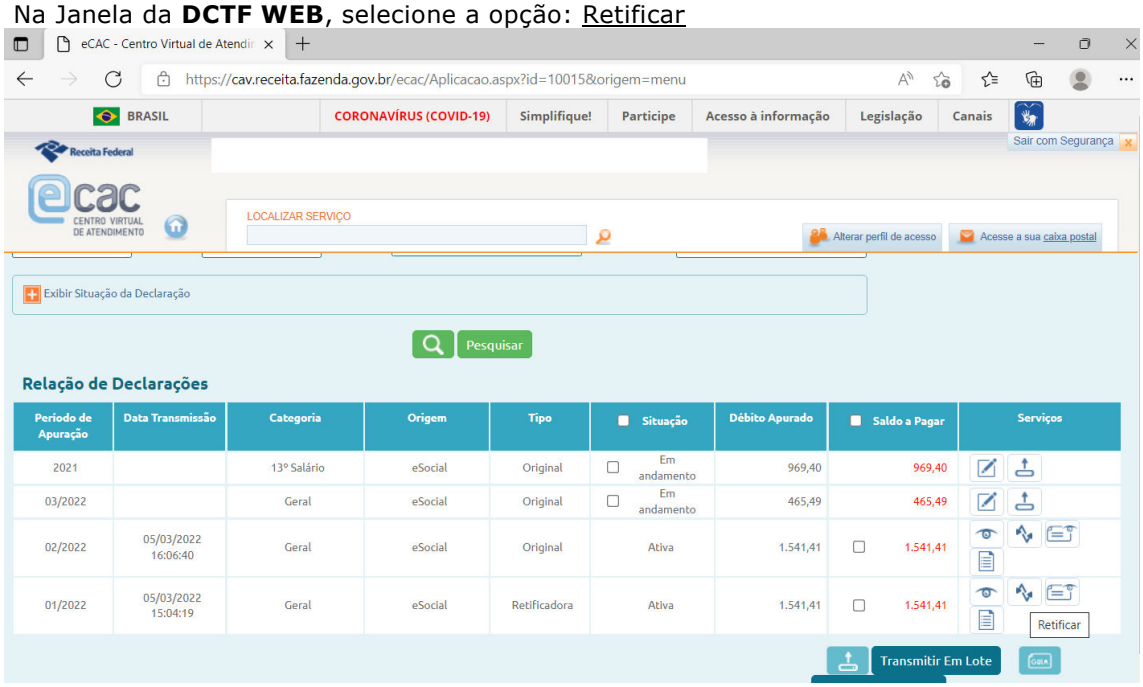

Ao abrir a janela temos Menu: **Créditos Vinculáveis**, **Créditos de Compensação**,

Clique em **Editar**, clique em **Incluir Compensação** e selecione a opção: **DCOMP**, informe o numero do processo feito no PERDCOMP WEB, e conclua.

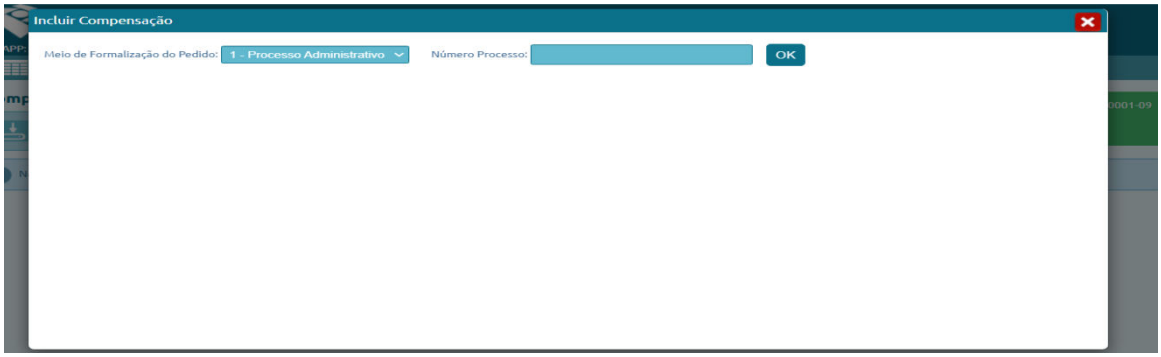

Será aberto uma tela demonstrando os Débitos Apurados, Valores a Compensar, e Saldo a pagar, ao Lado temos um campo para preenchimento **Créditos Vinculáveis** repita os valores na tela e clique no botão ♋, para concluir.

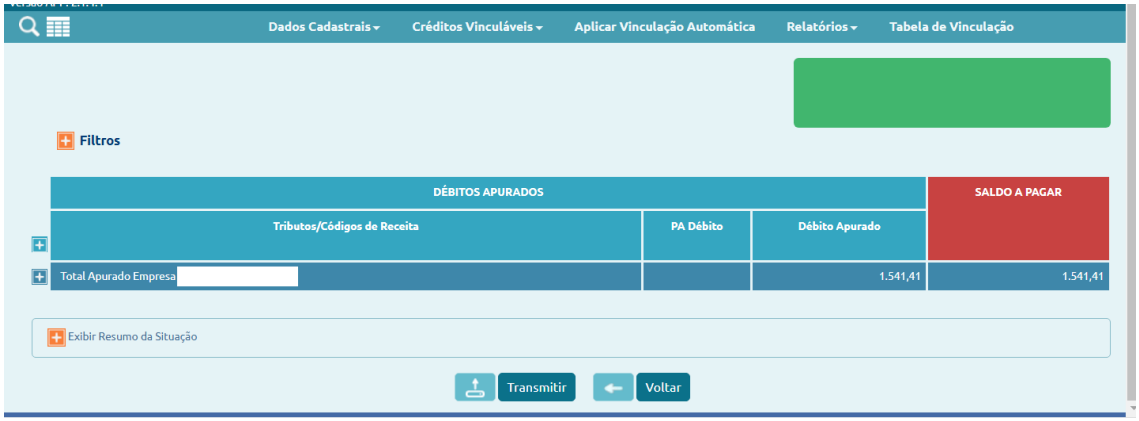

Em seguida, transmita a DCTF WEB, e emita o DARF para recolhimento.

Considerações Legislação:

Será admitido como crédito passível de Restituição pela Receita Federal do Brasil (RFB) as quantias recolhidas a título de tributo sob sua administração, bem como outras receitas da União arrecadadas mediante DARF ou GPS, nas seguintes hipóteses: (Instrução Normativa RFB n° 1.717/2017, artigo 2°)

a) cobrança ou pagamento espontâneo, indevido ou em valor maior que o devido;

b) erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; ou

c) reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Importante frisar que a RFB somente autoriza a restituição depois que verifica que o solicitante não possui débitos em aberto, pois aos que devem, a mesma possui a prerrogativa de utilizar os créditos para quitar os valores exigíveis mediante compensação de ofício. (Lei n° 9.430/96, artigo 73; Instrução Normativa RFB n° 1.717/2017, artigo 89)

No entanto, sendo direito do solicitante restituir os créditos tributários, alternativamente à restituição mediante crédito bancário na conta do interessado, este pode utilizá-lo na compensação com outros débitos próprios que sejam administrados pela RFB, vencidos ou a vencer, tomando por base o artigo 65 da Instrução Normativa RFB n° 1.717/2017, combinado com os artigos 75 e 76 desta norma, que trazem algumas vedações de se fazer a Dcomp, como por exemplo:

a) quanto aos créditos: pagamentos indevidos ou a maior no âmbito da PGFN; créditos que sejam de terceiros; decorrentes de ações judiciais que não tenham transitado em julgado;

b) quanto aos débitos: parcelas de parcelamento; débitos apurados na Declaração de Importação; valores de IRPJ e CSLL apurados por meio da estimativa mensal no Lucro Real anual; dentre outros.

Portanto, antes de escolher entre restituir ou compensar, o interessado deve avaliar as disposições contidas nos atos legais acima informados.

Att

Suporte Tecnico

suporte@syspel.com.br